



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR – 2026

INSTITUTO DAS IRMÃS SACRAMENTINAS DE NOSSA SENHORA, com sede à Rua Madre Beatriz Frambach, 84 – Dom Cabral - Belo Horizonte/MG, entidade mantenedora do **COLÉGIO SANTA TERESINHA**, estabelecimento de ensino situado à Rua Madre Beatriz, 135 – Centro – Manhumirim/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 22.295.372/0008-00, e, por seu representante legal ao final assinado(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por si e pelo(s) aluno(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, identificado(s) no quadro abaixo, firmam, para o ano letivo de 2026 o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**, à vista do que dispõe a legislação aplicável à espécie e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR (ALUNO)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATANTE FINANCEIRO			
Nome do(a) Contratante:			
Data Nasc.:	Nacionalidade:	Estado Civil:	
Profissão:	Identidade:	Órgão Expedidor:	
CPF:	Telefone(s):		
Endereço:			
DADOS DO(S) ALUNO(S) BENEFICIÁRIO(S):			
Nome:		Dt. Nasc.:	Série em 2026:
<input type="text"/>		<input type="text"/>	<input type="text"/>
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Série do ano letivo de 2026:			
Responsável pelo acompanhamento pedagógico:			
Data Nasc.:	Nacionalidade:	Estado Civil:	
Profissão:	Identidade:	Órgão Expedidor:	
CPF:	Telefone(s):		
Endereço:			

CLÁUSULA 2ª – BENEFICIÁRIO (A) DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR – ALUNO(S) – os serviços de educação escolar contratados serão prestados ao beneficiário acima indicado pelo CONTRATANTE acima qualificado.

CLÁUSULA 3ª - OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educação escolar pela **CONTRATADA**, ao (s) **BENEFICIÁRIO (S)**, indicado na Cláusula 1ª, conforme disposição no Calendário Escolar – 2026, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino, resultante do deferimento de requerimento de matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

§ 1º - ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, correspondente à série ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos da classe, não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.

§ 2º - REGIMENTO ESCOLAR – O (A) BENEFICIÁRIO (A) estará sujeito às normas do Regimento Escolar da **CONTRATADA**, cuja íntegra encontra-se na Secretaria para consulta e extração de



cópia, se for do interesse do **CONTRATANTE**, sendo que cópia do(s) capítulo(s) referente(s) aos “Direitos e Deveres do Estudante” acompanha o presente contrato e/ou é parte integrante da “Agenda Escolar” que é fornecida pela **CONTRATADA**.

§ 3º - ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – É de inteira responsabilidade da contratada o planejamento e a prestação dos serviços de educação escolar, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento dos alunos, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**. Poderá existir, a critério da **CONTRATADA**, remanejamento de turmas ou agrupamento de classes, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógicas.

§ 4º - SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS - não estão incluídos neste contrato, serviços especiais de recuperação, reforço escolar, 2ª chamada de prova, aulas extracurriculares, adequações curriculares, adaptação, exames especiais, reciclagem, alimentação, transporte escolar, atividade de frequência facultativa para o estudante - nessas incluídas taxas de participação em eventos - bem como uniformes, merenda e materiais didático, de arte e de uso individual obrigatório, períodos de recreação, colônia de férias, qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida estudantil, os quais, quando disponíveis, terão os seus valores comunicados por circular da direção da contratada, ou contratados, à parte, se for o caso.

Também serão cobrados Boleto Bancário e segunda via de documentos: Histórico Escolar, documentação de conclusão e transferência, conforme discriminação abaixo, com seus respectivos valores, e à disposição na Secretaria da Escola:

I - Cursos opcionais: Valor previamente ajustado no período do acontecimento do evento.

II - Segunda chamada de provas: o valor por prova solicitada é de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

III - Segunda via de Boleto Bancário: o valor por boleto solicitado R\$ 10,00 (dez reais)

IV - Segunda via de documentos: o valor de cada documento solicitado é de R\$ 30,00 (trinta reais)

§ 5º. PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS – O **CONTRATANTE**, por si e em nome do beneficiário, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela instituição durante a prestação do serviço.

§ 6º. O(A) CONTRATANTE consente e autoriza a **CONTRATADA**, sempre que circunstâncias adversas e emergenciais a obriguem, e não tenha sido possível obter autorização prévia, a tomar decisões que melhor atendam aos interesses do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, sem que a isso se some a obrigação da **CONTRATADA** comprovar a impossibilidade de contato prévio com o responsável.

§ 7º. O(A) CONTRATANTE declara ter ciência e autorizar o compartilhamento dos seus dados, bem como os do **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, sensíveis ou não, que se fizerem necessários para o atendimento médico emergencial.

§ 8º. Não havendo indicação por escrito de hospital pelo **CONTRATANTE** ou, diante da urgência, não sendo possível encaminhar o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** à unidade estipulada, será levado(a) à unidade de saúde mais próxima ou a qualquer outra que tenha condições de efetuar o atendimento adequado, ficando o tratamento posterior ou complementar a cargo do Pai, Mãe ou Responsável Legal.

CLÁUSULA 4ª – DO ATENDIMENTO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA – As normas que regulamentam o atendimento aos estudantes com deficiência estarão dispostas através do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da Contratada, de acordo com a Lei nº 13.146/2015.

§ 1º - Fica, desde já, ciente o **CONTRATANTE** que poderá a **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do (a) beneficiário (a), fornecidos por especialistas,



atualizado, que ateste e especifique deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações para elaboração do PDI - Plano de Desenvolvimento Individual, para o desenvolvimento pedagógico do estudante e para um maior aproveitamento de suas competências.

§ 2º - O responsável pelo estudante com deficiência deverá apresentar, caso necessário, laudo completo de avaliação biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes especificações, sem prejuízo de outras que forem definidas pelo Poder Público:

- I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – a limitação no desempenho de atividades;
- IV – a restrição de participação.

§ 3º - O estudante com deficiência deve, comprovadamente, conforme o caso, estar submetido a tratamento e acompanhamento por profissional especializado, por iniciativa e por conta de seu responsável, sem interferência na organização, estrutura e funcionamento do trabalho coletivo, normalmente prestado a todos os discentes da Instituição.

§ 4º - Caso constatado como necessário ou solicitado no transcurso do ano letivo, o atendimento ao estudante com deficiência, será de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis a apresentação do laudo de avaliação para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, de acordo com as disposições legais previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA 5ª - PREÇO – Pelos serviços de educação escolar ora contratados para o ano letivo de 2026, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, uma anuidade escolar, referente ao ano/série do (a) beneficiário (a), fixadas na forma da lei.

§ 1º - **ANUIDADE CONFORME ANO ESCOLAR:**

Infantil (2 e 3 Anos)	Anuidade	R\$ 8.808,00
Infantil (1º e 2º Período)	Anuidade	R\$ 10.236,00
1º Ano do Ensino Fundamental	Anuidade	R\$ 10.956,00
2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental	Anuidade	R\$ 12.048,00
6º Ano do Ensino Fundamental	Anuidade	R\$ 14.124,00
7º ao 9º Ano do Ensino Fundamental	Anuidade	R\$ 16.224,00
1ª e 2ª Série do Ensino Médio	Anuidade	R\$ 19.332,00
3ª Série do Ensino Médio	Anuidade	R\$ 19.836,00

CLÁUSULA 6ª – FORMA DE PAGAMENTO: O valor da anuidade referido na cláusula 5ª, § 1º será pago à vista ou em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, nas seguintes datas:

1ª Parc.	10/01/2026	4ª Parc.	10/04/2026	7ª Parc.	10/07/2026	10ª Parc.	10/10/2026
2ª Parc.	10/02/2026	5ª Parc.	10/05/2026	8ª Parc.	10/08/2026	11ª Parc.	10/11/2026
3ª parc.	10/03/2026	6ª Parc.	10/06/2026	9ª Parc.	10/09/2026	12ª Parc.	10/12/2026

§ 2º - A celebração e concretização do presente contrato dará com a confirmação do pagamento da primeira parcela até o dia 10/01/2026. As demais parcelas deverão ser pagas até a data de vencimento correspondente, na forma e locais indicados pela **CONTRATADA**.

§ 3º - **DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA** – A primeira parcela, que será paga no ato da assinatura do contrato, somente será devolvida quando houver desistência formal (por escrito) do **CONTRATANTE** antes do início do período de aulas, podendo a **CONTRATADA** reter a títulos de



despesas operacionais e de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, o percentual de 15% do valor pago. Se a desistência ocorrer após o início do período de aulas, o valor a ser devolvido será realizado proporcionalmente, observando-se, ainda, o disposto na Cláusula 8ª.

§ 4º - VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES – Na hipótese de opção de pagamento parcelado, a cobrança se dará na forma que melhor atender aos interesses da **CONTRATADA**, devendo o pagamento das parcelas ocorrer no local previamente divulgado, sendo certo que, contemplada a opção de pagamento por via bancária, o não recebimento de carnê e/ou boleto para o pagamento não exime o **CONTRATANTE** do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nessa hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição, dirigir-se à tesouraria, através dos meios físicos ou digitais disponibilizados pela **CONTRATADA**, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do boleto, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

CLÁUSULA 7ª – ATRASSO / INADIMPLÊNCIA - Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na Cláusula 6ª, o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,0333% por dia de atraso desde o vencimento da respectiva parcela.

§ 1º- ATRASSO SUPERIOR A 30 DIAS - Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente atualizado, com cobrança de 1% (um por cento) de juros ao mês, além da correção monetária com base na Tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou, na sua impossibilidade, pela variação do IGP/FGV, até a “efetiva quitação”. Após 30 (trinta) dias a cobrança será realizada por uma empresa especializada em cobranças, conforme acordo firmado pela **CONTRATADA**.

§ 2º - ATRASSO SUPERIOR A 90 DIAS - Tem ciência, neste ato, o **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do presente **CONTRATO** por 90 (noventa) dias ou mais, poderá a **CONTRATADA**:

- a) Inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do **CONTRATANTE**.
- b) Independente do procedimento anterior, promover cobrança administrativa ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos, hipótese na qual incidirão honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

§ 3º - NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA – Havendo débito ao final no ano letivo, o (a) **BENEFICIÁRIO (A)** será automaticamente desligado da **CONTRATADA** (art. 6º - § 1º da Lei nº 9.870/1999), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da mesma Lei). Havendo débito no acompanhamento pedagógico comunicada por parte dos responsáveis no decorrer do ano letivo, de acordo com o regimento escolar ou cláusula contratual, a escola fica desobrigada a deferir pedido de renovação de matrícula. (Art. 5º da citada Lei)

CLÁUSULA 8ª – DESISTÊNCIA / TRANSFERÊNCIA / CANCELAMENTO – O pedido de desistência, transferência ou cancelamento deverá ser formalizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, e protocolado junto à secretaria da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (dias), para fins de disponibilização da respectiva documentação, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da **CONTRATADA**.

§ 1º - DA INFREQUÊNCIA - A mera infrequência do **BENEFICIÁRIO (A)** às aulas ou não participação das atividades escolares, sem a apresentação do requerimento de que trata o caput, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

§ 2º - O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do **BENEFICIÁRIO** será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, ou da data do pedido formal de cancelamento, desistência, transferência, dependendo do que ocorrer por último, tendo por base o valor da parcela mensal.

§ 3º - MULTA POR RESCISÃO CONTRATUAL – Ocorrendo a rescisão contratual antecipada deste instrumento, fica a parte obrigada a pagar multa contratual de 10% do valor das parcelas



vincendas do contrato.

§ 4º - O CONTRATANTE se obriga a retirar a referida documentação após 30 dias da assinatura do protocolo junto à secretaria, independente de comunicação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL – O CONTRATANTE fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da **CONTRATADA** do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), no calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, bem como do formato presencial das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, que poderão ser realizadas de forma não presencial, desde que determinado pelo Poder Público e observadas as regulamentações emitidas pelos órgãos educacionais, de modo a manter o equilíbrio contratual e da boa qualidade dos serviços prestados, não configurando alteração contratual.

CLÁUSULA 10ª – USO DE TELEFONE CELULAR – Conforme a legislação federal, Lei 15.100/2025 regulamentada pelo Decreto nº 12.385/2025, fica vedado o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais (celulares, tablets, etc.) pelos estudantes durante as aulas, recreios e intervalos, exceto quando seu uso for expressamente autorizado pela equipe pedagógica para fins didáticos ou em situações específicas previstas no Regimento Escolar. As condições para o uso pedagógico, a forma de guarda dos aparelhos e as sanções disciplinares em caso de descumprimento estão detalhadas no Regimento Escolar desta Instituição de Ensino, com a qual o **CONTRATANTE** declara concordar.

CLÁUSULA 11ª – DA IMAGEM E REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO – O(A) **CONTRATANTE**, assim como o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, bem como seu corpo docente, usando-o de forma adequada, nos termos do Regulamento Escolar, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para sua preservação.

§ 1º A **CONTRATADA** poderá solicitar ao(a) **CONTRATANTE** a exclusão de conteúdos que estejam nos recursos tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários a ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar e regras da Instituição, bem como quanto afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

§ 2º - O CONTRATANTE – em caso de divulgação de mensagens de caráter difamatório, calunioso, ou injuriosos contra a Contratada ou quaisquer de seus colaboradores, em redes sociais, aplicativos de mensagens ou outros meios, poderá ser responsabilizado civil e criminalmente, sem prejuízos de eventuais reparações morais e de perdas e danos.

CLÁUSULA 12ª – DA COLETA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. Com a finalidade de prestar o serviço educacional, serão coletados os dados solicitados neste Contrato, sendo tal tratamento realizado de acordo com base no artigo 7º, V da LGPD (Lei nº 13.709/2018). Os dados serão armazenados enquanto perdurar o Contrato e a legislação que dispor sobre a necessidade de seu arquivamento. **A CONTRATADA** se compromete a tratar dados pessoais/dados pessoais sensíveis, envolvidos e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

CLÁUSULA 13ª - DO MATERIAL ESCOLAR - O CONTRATANTE afirma, neste ato, que obteve a listado material didático-escolar em conformidade com a Lei Federal nº 12.886/2013 e concorda com ela. Declara ainda, estar ciente de que a lista de material escolar, está sujeita a alterações no decorrer do ano letivo, desde que não ultrapasse em mais de 30% (trinta por cento) o quantitativo originalmente solicitado, nos termos do art. 5º da Lei Estadual nº 16.669/2007, com alterações da Lei Estadual nº 17.607/2008.

CLÁUSULA 14ª - DOS LIVROS E APOSTILAS DIDÁTICAS – **O CONTRATANTE** declara estar ciente que o valor da anuidade escolar dos serviços ora contratados não inclui os livros e apostilas didáticas, os quais deverão ser adquiridos obrigatoriamente para viabilizar a prestação dos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE declara ainda ter sido informado previamente sobre a relação de livros didáticos e/ou apostilas do Bernoulli Sistema de Ensino, ZOOM Editora – Robótica e FTD – OPEE, Inglês Stanford, Ensino Religioso que a instituição ora **CONTRATADA** adotará para o segmento de ensino contratado, em consonância com sua proposta pedagógica e conforme autoriza o artigo 6º da Lei Estadual nº 16.669/07.

CLÁUSULA 15ª – DO USO DE UNIFORME – Conforme as normas regimentais da Instituição, o uso do uniforme é obrigatório por parte do (a) **aluno (a) BENEFICIÁRIO (A)**.

CLÁUSULA 16ª – HORÁRIO DAS AULAS E COBRANÇA POR TEMPO EXCEDIDO – O horário das **aulas deverá observar o disposto abaixo:**

I – Para os segmentos Infantil, Fundamental I o horário das aulas serão: Turno Vespertino – 12:30 às 17:00 horas.

II – Para o segmento Fundamental II e Ensino Médio – Turno Matutino – 07:10 às **12:25** horas.

§ 1º - O valor constante na **Cláusula 5ª** do presente contrato não abrange o tempo excedente, anterior ou posterior ao horário de aula contratado, previsto no caput da presente cláusula, pelo que a **CONTRATADA** cobrará o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora excedente, ou proporcionalmente aos minutos excedidos, a título de serviço extra horário, quando o aluno ultrapassar o horário de aula contratado. O respectivo valor será lançado, mensalmente, de forma destacada no boleto bancário.

§ 2º - Será permitida a tolerância de 15 minutos, antes ou depois do horário das aulas previsto no caput, para que não seja cobrado o serviço extra horário disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 17ª – OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL – O contrato tem por objetivo a prestação de serviço de educação escolar pela **CONTRATADA** ao aluno (a) **BENEFICIÁRIO (A)** indicado pelo **CONTRATANTE**, nas condições previstas no presente contrato, nas normas dispostas no Regimento Escolar, na proposta pedagógica e no calendário escolar.

§ 1º **DA DISCIPLINA ESCOLAR – O CONTRATANTE** declara especialmente que tem ciência e está de acordo com a função pedagógica da disciplina escolar se comprometendo, na perspectiva da educação familiar, ao fiel cumprimento das disposições relacionadas à disciplina escolar.

§ 2º - **NORMAS E ORIENTAÇÕES ESPECIAIS EMANADAS DA ADMINISTRAÇÃO OU DIRETORIA** – O **BENEFICIÁRIO (A)** submete-se ao cumprimento das normas e orientações especiais emanadas da administração ou diretoria, as quais poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, suprimidas ou acrescidas, mesmo no curso da execução do contrato.

§ 3º - **O CONTRATANTE** declara especialmente que tem ciência e está de acordo que o aluno deverá trazer para as atividades escolares **exclusivamente o material escolar**, não devendo transportar ou portar nas dependências da escola, objetos estranhos ao material escolar, tais como reprodutores sonoros, telefone celular, câmera fotográfica, brinquedos, joias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela administração da escola.

§ 4º - **A CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade quanto à guarda e/ou ressarcimento dos pertences, em suas dependências, bem como de material didático pedagógico de uso individual e peças de uniforme.

§ 5º - **O CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA**, no decorrer do ano letivo, atendendo à sua proposta pedagógica, fará uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência e supervisão da atividade pelo **CONTRATANTE** e/ou Responsável Pedagógico, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente da **CONTRATADA**, pelo qual o **CONTRATANTE** compromete-se e responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância parental, bem como pelo atendimento das regras previstas nos termos de uso dos respectivos recursos, quais sejam, Whatsapp, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google, entre outros.

CLÁUSULA 18ª – COMPROMISSO – **O CONTRATANTE**, ao firmar o presente contrato, obriga-se a fazer com que o **BENEFICIÁRIO** seja frequente às aulas, cumpra o **CALENDÁRIO ESCOLAR**



e HORÁRIO estabelecido pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

CLÁUSULA 19ª – EDUCAÇÃO ESCOLAR – O CONTRATANTE declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, nos termos do art. 1º da LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - O CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da escola pelo serviço contratado é restrita à educação escolar.

CLÁUSULA 20ª – UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS – O CONTRATANTE e/ou ESTUDANTE BENEFICIÁRIO declaram estar cientes da “Política de Uso da Internet” adotada pela CONTRATADA, bem como de que os computadores da instituição de ensino devem ser utilizados exclusivamente para fins didáticos, sendo que o estudante que utilizar-se dos dispositivos telemáticos da instituição de ensino ou próprios, dentro do ambiente escolar para fins diversos do permitido, sofrerá as penalidades previstas no Regimento Escolar e poderá ser encaminhado para as autoridades legais, aplicando-se as sanções penais cabíveis, se o ocorrido configurar ato infracional ou crime por invasão a dispositivo informático (“crime cibernético”).

CLÁUSULA 21ª - DO USO DE IMAGEM – Desde já autoriza a CONTRATADA a efetuar captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do BENEFICIÁRIO para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pela CONTRATADA, o que abrange os perfis da Instituição em mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal institucional ou similar, vídeo para apresentação, entre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional, tendo, por isso, alcance global e prazo indeterminado.

§ 1º. O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico pelo **CONTRATANTE** ou **BENEFICIÁRIO (Se maior de 18 anos)** e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

§ 2º. Declara a **CONTRATADA** que estão ressalvados os direitos do **BENEFICIÁRIO**, representado pelo **CONTRATANTE**, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o menor ao ridículo, atendendo as leis em vigor no Brasil.

§ 3º. Fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade pelo uso e veiculação de imagens não autorizadas de seus **ALUNOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)**, perpetradas por alunos ou terceiros, não pertencentes ao corpo de funcionários da instituição de ensino, ainda que sejam feitas em suas dependências (art. 14, §3º, II da Lei nº 8.078/1990).

§ 4º. Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites, campanhas ou qualquer outro meio de veiculação pela internet em nome da **CONTRATADA**, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo(a) **CONTRATANTE**, pelos responsáveis ou pelo ou pelo **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

CLÁUSULA 22ª – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. O(A) **CONTRATANTE**, representante do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** (menor de idade), declara que consente com o tratamento de dados do BENEFICIÁRIO para todos os procedimentos inerentes à consecução do contrato, bem como autoriza o tratamento dos dados sensíveis desde (relativos à saúde), para fins de cumprimento do ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.



§ 1º . **O(A) CONTRATANTE** autoriza expressamente:

- I O envio de correspondências contendo notificações, comunicados, intimações nos endereços eletrônicos (e-mail), permitindo ainda, contato nos números telefônicos fornecidos e envio de mensagens de texto;
- II A Instituição **CONTRATADA** enviar seus dados pessoais para terceiros com a finalidade expressa de inclusão do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** em plataformas como, por exemplo, o Portal do Aluno, visando a disponibilização e o acesso à materiais didáticos necessários para o bom andamento das atividades escolares.

§ 2º . O tratamento de dados pessoais previsto no inciso II acima é necessário à prestação de serviços educacionais, objeto desse Contrato.

§ 3º . As comunicações, informações, instruções, avisos, solicitações e/ou recomendações da **CONTRATADA** poderão ser direcionadas ao **CONTRATANTE** de forma geral ou individualizada, por todos os meios digitais e/ou impressos disponíveis.

CLÁUSULA 23ª - DA SAÚDE DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A). **O(A) CONTRATANTE** declara expressamente que as informações prestadas no DOCUMENTO DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2026 E NO RELATÓRIO DE SAÚDE são verdadeiras e se compromete a atender a **CONTRATADA** e a participar de reuniões individualizadas sempre que necessárias para o desenvolvimento da atividade de educação escolar contratada.

CLÁUSULA 24ª - DA GUARDA JUDICIAL E RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO – **O CONTRATANTE** compromete-se, a comunicar expressamente à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar ou especificar o regime de guarda do **BENEFICIÁRIO**, inclusive na modalidade compartilhada, não responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

§ 1º - Fica ciente o **CONTRATANTE** de que serão fornecidas pela **CONTRATADA** as informações pedagógicas, financeiras e/ou prestação de contas solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da Lei 13.058/2014.

CLAUSULA 25ª - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pela **CONTRATADA**:

- a) Por motivo previsto no Regimento Escolar;
- b) Por incompatibilidade do **CONTRATANTE** com as normas da **CONTRATADA** e/ou discordância com sua proposta pedagógica e ou protocolos ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino;
- c) Pela prática, por parte do (a) **BENEFICIÁRIO (A)**, de ato indisciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados todos os recursos pedagógicos e disciplinares.
- d) Pela prática, por parte do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, de ato infracional;
- e) Por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial.

II - Pelo **CONTRATANTE**, desde que observada a Cláusula 8ª;

III - Por acordo entre as partes;

IV - Em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 26ª – RECONHECIMENTO A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA.

Este contrato poder ser assinado eletronicamente mediante utilização:

- I. De aceite eletrônico de seus termos, de modo inequívoco, mediante utilização de métodos de autenticação, como envio de documentos de identificação, verificação por e-mail ou SMS, coleta de imagem facial ou autenticação multifator;
- II. De processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou



- III. De qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign, Adobesign ou outro), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 27ª - DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS. O(A) CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito junto à secretaria da Instituição de Ensino, qualquer mudança de endereço, telefones e/ou quaisquer dos seus dados cadastrais, imediatamente sob pena de infração contratual, sendo consideradas válidas e eficazes todas e quaisquer correspondências e/ou notificações remetidas para o endereço que constar do cadastro escolar (Ficha de Matrícula), inclusive para os efeitos da citação judicial.

CLÁUSULA 28ª - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal Brasileiro, que é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer, bem como pelas consequências que deles advierem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se responsabiliza pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 29ª - FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, o foro é o constante do domicílio do **CONTRATANTE** do contrato, conforme indicado no cabeçalho deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de prestação de serviço escolar, em duas vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Manhumirim/MG, 01 de janeiro de 2026.

Colégio Santa Teresinha
Luciano Carlos de Lemos – Diretor

CONTRATANTE